



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.071/2007

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores municipais, com padrão de remuneração nos níveis I a IV, da lei Complementar 03/2001.

Art. 2º - O benefício, de que trata o artigo anterior, é fixado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e será reajustado, anualmente, quando da recomposição salarial dos servidores.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será oferecido em forma de Cartão Magnético, administrado por empresa especializada e contratada para tal finalidade e terá validade na rede comercial credenciada, destinado ao custeio de produtos alimentares.

Art. 4º - Até a contratação da empresa gestora do Cartão Magnético, fica determinada a inclusão do valor do Auxílio Alimentação na folha de pagamento dos servidores beneficiados, sendo que tal verba não será incorporada aos vencimentos para nenhuma finalidade remuneratória.

Art. 5º - O benefício ora criado alcança os servidores integrantes dos Programas de Garantia de Renda Mínima e Programa Ativa-Idade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que terão suspensos, a partir da vigência desta lei, o benefício da Cesta Básica.

Art. 6º - No prazo de 30 dias a contar da sua publicação desta lei o Poder Executivo regulamentará, por Decreto a sua aplicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de abril de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal